



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

- L E I Nº 1.496, DE 23/07/1982 -

-Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários municipais da ativa, inativos, em disponibilidade e pensionistas.-

---o0o---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei:

Artigo 1º- Ficam alterados em mais 40% (quarenta por cento), em seus valores, os vencimentos constantes dos anexos 4 e 5 da Lei 1.475, de 24 de fevereiro de 1.982.

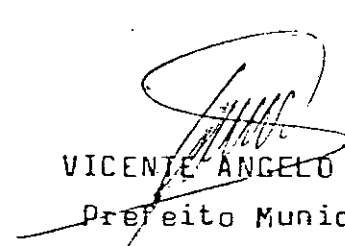
Parágrafo Único- Aos inativos e aos pensionistas fica concedido um acréscimo equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre seus proventos e pensões constantes das tabelas anexas a Lei nº 1.475, de 24 de fevereiro de 1.982.

Artigo 2º- Ficam majorados em 40% (quarenta por cento) os vencimentos, os proventos e pensões, respectivamente, dos funcionários da ativa e em disponibilidade, dos aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Leme.

Artigo 3º- As despesas para a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de julho de 1.982.

Prefeitura do Município de Leme, 23 de Julho de 1.982.



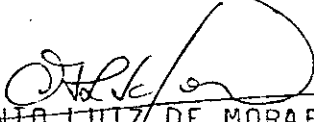
VICENTE ANGELO BACCIOTTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de Ju
lho de 1.982.


ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete